

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.037, DE 2024

Institui a Política Nacional de Incentivo à Reforma e Modernização de Imóveis Urbanos Tombados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Reforma e Modernização de Imóveis Urbanos Tombados, com o objetivo de promover a revitalização de construções urbanas de interesse histórico no País.

Art. 2º A Política Nacional de Incentivo à Reforma e Modernização de Imóveis Urbanos Tombados será implementada por meio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais bancos públicos, que disponibilizarão linhas de crédito específicas para o financiamento das obras e serviços que serão realizadas pelos beneficiários.

Art. 3º São elegíveis para o financiamento os proprietários pessoa física e os entes subnacionais que detêm imóveis tombados em áreas urbanas, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 1937, que necessitem de reforma ou restauração em suas fachadas.

Art. 4º As obras de reforma e restauração financiadas por meio desta política deverão observar padrões estéticos e técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, visando à valorização do patrimônio histórico e arquitetônico das cidades.



* C D 2 5 9 8 6 6 6 7 7 6 0 0 *

Art. 5º Caberá aos bancos financiadores, em conjunto com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano, fiscalizar a execução das obras financiadas e garantir a correta aplicação dos recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



* C D 2 2 5 9 8 6 6 6 7 7 6 0 0 *

